



Tribunal de Contas
Mato Grosso



NÚCLEO DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLE DE SANÇÕES

Telefone: 3613-7564 / 7565

e-mail: sgat@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. _____

Rub. _____

PROCESSO : 84581/2012
PRINCIPAL : SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO ESTADUAL
RESPONSÁVEL : LUIZ FELLIPE MACEDO DE BARRIOS

Sr. Coordenador,

Informa-se, inicialmente, que, através do Acórdão n. 2440/2013-TP (fls.1445/1448), publicado em 14/08/2013, foram aplicadas as MULTAS individuais de 11 UPF's à Sra. ALINE SAYURI SAITO e ao Sr. LUIZ FELLIPE MACEDO DE BARRIOS e as MULTAS individuais de 22 UPF's ao Sr. HELIO SANTANA DE SOUZA, à Sra. APARECIDA MARIA BORGES BEZERRA e ao Sr. GENEKSON GOMES ALVES JUNIOR. Ocorre que, o Acórdão n. 585/2014-TP (fls. 1525/1526), publicado em 26/03/2014, negou provimento ao recurso interposto pelo Sr. LUIZ FELLIPE MACEDO DE BARRIOS e deu provimento parcial ao recurso interposto pelos demais responsáveis, no sentido de excluir as MULTAS aplicadas à Sra. ALINE SAYURI SAITO, ao Sr. HELIO SANTANA DE SOUZA, à Sra. APARECIDA MARIA BORGES BEZERRA e ao Sr. GENEKSON GOMES ALVES JUNIOR. Desse modo, concluiu-se pela aplicação da MULTA apenas ao Sr. LUIZ FELLIPE MACEDO DE BARRIOS de 11 UPF's.

Com o intuito do cumprimento das decisões deste Tribunal, no que tange às sanções pecuniárias, o Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, com base no art. 293 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, instaurou procedimento de verificação de todos os processos encaminhados provisoriamente ao setor de arquivo desta Casa, em face de MULTAS menores e/ou iguais a 15 UPF's, ainda pendentes de recolhimento ao FUNDECANTAS.

Por conta dessa verificação, ficou constatado que o Sr. LUIZ FELLIPE MACEDO DE BARRIOS possui processos com MULTAS pendentes de recolhimento,

processos ns. 84581/2012 (FÍSICO) e 84565/2012 (FÍSICO), os quais podem ser agrupados ao presente processo (mais recente) para fins de execução fiscal da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso (PGE-MT), conforme dispõe o Regimento Interno desta Casa.

Conclui-se, portanto, nos termos do art. 293, §§§ 1º, 2º e 3º, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007, pela procedência do agrupamento das MULTAS aplicadas no processo n. 84565/2012 (MULTA de 11 UPF's, vencida em 01/05/2014) e no processo principal (mais recente) n. 84581/2012 (MULTA de 11 UPF's, vencida em 08/08/2014), totalizando o valor de 22 UPF's.

E, por fim, sugere-se, salvo melhor juízo, o encaminhamento do processo à Presidência desta Casa para:

a) emissão de decisão do agrupamento das MULTAS aplicadas ao Sr. LUIZ FELLIPE MACEDO DE BARRIOS, que totalizam o valor de 22 UPF's, através dos processos elencados no parágrafo anterior, para fins de execução fiscal da PGE-MT, consignando na decisão;

b) apensamento ao processo n. 84581/2012 (FÍSICO) do processo envolvido n. 84565/2012 (FÍSICO); e,

c) determinação a este Núcleo, da baixa no Sistema CONTROL-P, de cada MULTA pendente de recolhimento do Sr. LUIZ FELLIPE MACEDO DE BARRIOS, referente aos processos envolvidos, inclusive do presente processo, e, a inserção, ao processo mais recente (n. 84581/2012), do saldo total de 22 UPF's.

São as informações submetidas a apreciação superior.

Cuiabá-MT, 19 de agosto de 2015.

(Assinatura Digital)

MARCIA ELIANA SILVA ESPÍRITO SANTO

Técnico de Controle Público Externo

Ex.^{mo} Sr. Conselheiro Presidente,

Ratifica-se a sugestão técnica e encaminha-se o processo para as providências cabíveis.

(Assinatura Digital)

MARCELO GRAMOLINI BIANCHINI

Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções